



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 049/2014.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS, E MOZART RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR.

I - Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Deodápolis, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no cadastro geral de contribuinte nº 03.903.176/0001-41, neste ato representado por, **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, brasileira, casada, residente na Rua Campo Grande nº 034, na cidade de Deodápolis - MS, portadora da Carteira de Identificação de Registro Geral sob o nº 904.172-SSP/MS e do CPF (MF) sob o nº 707.119.761-04, Prefeita Municipal daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **MOZART RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.237.811-87 e RG nº 115.814 SSP/MS, residente e domiciliado na rua Francisco dos anjos, 730, Jardim das Mansões, CEP 79070-190, Campo Grande-MS, doravante denominado **CONTRATADA**, obedecendo o estabelecido mediante as Cláusulas seguintes:

II - Da Autorização: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização da Srª. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 055/2014, gerado pela Dispensa de Licitação Nº 023/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III - Do Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Juiz de Pista, na realização dos rodeios, na comemoração do aniversário da cidade que acontecerá do dia 09 (nove) ao dia 12 (doze) de maio.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula 1.1, o CONTRATADO receberá a importância R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.2. O preço constante na Cláusula 2.1 será fixo.

2.3. A quantia mencionada na cláusula 2.1. será paga após a comprovação da realização dos serviços, devidamente atestada e visada pela unidade responsável pela aferição.

§ 1º - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Imperfeição dos serviços executados;

II - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a PREFEITURA;

III - Débito da CONTRATADA para com a PREFEITURA, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações,

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **PREFEITURA**:

I - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

3.2. Para viabilizar a execução dos trabalhos, o **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos devido à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos mencionados na cláusula segunda, assim como determinar aos seus servidores a observância dos deveres de assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA – ELEMENTO DE DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito. 04.131.0201.2007 – Encargos com Representações e Eventos, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento a **CONTRATADA** deve:

- a) Iniciar a prestação de serviço, imediatamente após a data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando a todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas nos prazos de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Arcar com todas as despesas referentes ao material usado na prestação dos serviços mencionados no item 1.1;
- d) O objeto da contratação deve-se fazer acompanhado da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetuação de sua entrega;
- e) Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução os serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos morais e/ou materiais que possam ocasionar à **PREFEITURA**;
- f) Responder por todo e qualquer dano que causar à **PREFEITURA** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado pela **CONTRATADA**, seus propositos ou mandatário;
- g) Responder perante a **PREFEITURA** por qualquer tipo de autuação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- h) A ausência de omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximira a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;
- i) A **CONTRATADA** responderá ainda:

I - Pela inobservância das Leis;

II - Pela execução de medidas preventivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A autoridade competente nomeará um servidor (ou Comissão) para fiscalizar as condições do objeto deste Contrato.

6.2. O servidor (ou Comissão) de que trata a Cláusula 6.1. exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre as condições da prestação de serviço, podendo a comissão exigir a restauração dos serviços, caso perceba que o mesmo não está sendo realizado em conformidade com o objeto do contrato, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA**, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados.

6.4. No curso da execução dos serviços caberá à **PREFEITURA**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar e aferir a fiel observância das disposições deste contrato. Para isso, a **PREFEITURA** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO

7.1 O prazo de duração de serviços será o constante na clausula 1.1 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Fica sujeito o contratado à multa no percentual de 50% (cinquenta por cento), sob o valor do item adjudicado, caso fale de pessoas estranhas a lista de patrocinadores.
- b) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- c) Multa administrativa no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, por dia de atraso na execução, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a Prestação do Serviço do objeto;
- d) Indenização a Administração Municipal, por prejuízos eventualmente constatados em razão da não realização dos serviços e/ou multa de 100 UFERMS/dia.
- e) Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações, responsabilidades contratuais;

I - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **PREFEITURA**;

II - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

III - O atraso injustificado no início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

IV - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - A lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PRFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

VIII - O atraso superior a 10 (dez) DIAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA administração decorrentes de serviços, fornecimentos ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

§ 1º - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA relativo aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à PREFEITURA, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

10.1. As infrações penais tipificadas na Lei Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem, com preferência sobre qualquer outro, o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para propositura de qualquer medida judicial decorrente do presente contrato.

E para validade do que pelas partes foi pactuada, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem, para que se produzam os efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis – MS, 09 de maio de 2014.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA

Pela Contratante

MOZART RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR

Pela Contratada

Testemunhas:

Regiane Faria Tognon

RG 1225719 SSP/MS

CPF 930.295.351-34

Orlindo dos Santos Souza

RG. 24.265.155-0 SSP/SP

CPF 095.673.758-79